



Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



RELATÓRIO PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA E-PROTOCOLO Nº 26.665.240-2

À

Sra. Chefe da Divisão de Compras da DMP:

Trata-se de procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, **Aviso nº. 224/2026-COMPRAS.GOV**, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sequenciamento de DNA para atender à solicitação da **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PPG**, conforme **Solicitação de Serviço nº 130697**(fls.3-4, mov. 3).

O Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação não foi analisado pela Procuradoria Jurídica conforme Deliberação 01/2024 PJU/UEM e Despacho PJU/UEM nº 74/2024 (fls. 238-242 – mov. 19).

A Lista de Verificação atualizada será juntada no momento da efetivação da contratação.

1. DA AUTORIZAÇÃO

O presente processo constituído de 1 (um) item, com valor total autorizado de R\$.4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), pelo Exmo. Sr. Pró-Reitor de Administração para a realização de dispensa eletrônica de licitação, no dia 02/10/2026, fls. 285-287 – mov. 24.

2. DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS

2.1 Divulgação:

O Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação foi divulgado em 02/10/2026, conforme segue:

- a) PNCP, fls. 324 – mov. 26;
- b) Sistema GESCOMP – Portal da Transparência UEM, fls. 325 – mov. 27;

3. DA DISPUTA

Av. Colombo, 5.790 - Campus Universitário – Bloco 101 – CEP: 87020-900 - Maringá - PR
Fone: (044) 3011-4220 – sec-pad@uem.br



Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



O início de recebimento da proposta ocorreu em 05/10/2026, às 08h00min, até 08/10/2026, às 07h59min, e a abertura da sessão pública de disputa em 08/10/2026, às 08h00, conforme fls. 288-323 – mov. 25.

O item 1 resultou fracassado.

3.1. PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

O procedimento resultou fracassado para o item 1 – (Serviço de Sequenciamento de DNA), conforme relatório do Compras.Gov fls. 328-330 – mov. 30, seguindo a contratação nos termos do inciso III, do Art. 23, da Resolução nº. 3.468/2023-SEAP e da IN 67/2021-SEGES/ME:

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4. DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

Pela disputa eletrônica, foi desclassificada a seguinte empresa: EMPORIUM FOR HOME LTDA, CNPJ 20.550.625/0001-34, no item 1 – Prestação de Serviços de Sequenciamento de DNA, por proposta acima do valor admitido em edital, conforme relatório de dispensa juntados as fls. 328-330, mov. 30.

Deste modo, sendo aplicado o disposto no inciso III, do Art. 23, da Resolução nº. 3.468/2023-SEAP e da IN 67/2021-SEGES/ME, no qual foi admitido como vencedora a empresa: **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS, CNPJ 01.001.722/0001-23, no item 1 – Prestação de Serviços de Sequenciamento de DNA, 135 Unidades. no valor unitário de R\$ 31,50 e valor total de R\$ 4.252,50** (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação das empresas arrematantes encontram-se conforme tabela abaixo:



Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Empresa	Lotes/Itens arrematados	Informação de avaliação da documentação	Aprovação da proposta
FUNDACAO DO INSTITUTO DE BIOCENCIAS, CNPJ 01.001.722/0001-23	1	fls. 334-336 mov. 34.	fls. 332-333 mov. 32-33.

6. DA CONSULTA DE SANÇÕES

Em consulta às sanções da(s) empresa(s) junto ao CADIN, TCE/PR e TCU, não foram constatadas punições que poderiam acarretar desclassificação da(s) empresa(s) vencedora, conforme fls. 337-340 – mov. 35.

7. DO HISTÓRICO DO COMPRASGOV

Segue histórico da disputa fornecido pelo sistema Compras.Gov e Ata da Sessão Pública no Relatório da Dispensa (fls. 328-330 – mov. 30) e Relatório de Declarações (fls. 327 – mov. 27).

8. CONCLUSÃO

Considerando o disposto na legislação vigente, encaminho para as devidas providências quanto a remessa dos mesmos ao Sr. Pró-Reitor de Administração para a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO**, nos termos processados e diante dos resultados obtidos.

Gilson Ferreira da Silva
Matrícula 196104
Agente de Contratação
Divisão de Compras/DMP-UEM
(datado e assinado eletronicamente)

Documento: **RELATORIOFINALPESQUISA_2242026_AGC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson Ferreira da Silva (XXX.559.768-XX)** em 09/10/2026 15:48 Local: UEM/PAD/DMP/COP.

Inserido ao protocolo **26.665.240-2** por: **Gilson Ferreira da Silva** em: 09/10/2026 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



À

DMP/DIRETOR:

Considerando o Despacho do Agente de Contratação, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Pró-Reitoria de Administração – PAD, para análise, **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da presente dispensa eletrônica nos termos da **Lei Federal nº. 14.133/21 c/c o Decreto Estadual nº 10.086/22** e em especial ao **Art. 24, da Resolução nº. 3.468/2023-SEAP** e da **IN 67/2021-SEGES/ME**.

Ivone do Carmo Barreni
Chefe da Divisão de Compras
(datado e assinado eletronicamente)

Av. Colombo, 5.790 - Campus Universitário – Bloco 101 – CEP: 87020-900 - Maringá - PR
Fone: (044) 3011-4220 – sec-pad@uem.br

Documento: **RELATORIOFINALPESQUISA_2242026_COP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone do Carmo Barreni (XXX.896.719-XX)** em 09/10/2026 16:06 Local: UEM/PAD/DMP/COP.

Inserido ao protocolo **26.665.240-2** por: **Gilson Ferreira da Silva** em: 09/10/2026 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Universidade Estadual de Maringá
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



À
PAD.

Senhor Pró-Reitor de Administração.

Tendo em vista o despacho da Chefe da Divisão de Compras e considerando a **Deliberação nº. 01/2024-PJU**, que nos termos do inciso V, do seu artigo 1º, dispensa a análise jurídica da Procuradoria Jurídica da UEM “*para dar continuidade ao processo, à adjudicação do objeto e à homologação da licitação, salvo quando haja controvérsia jurídica delimitada a ser sanada, mediante consulta específica*”, solicitamos à Vossa Senhoria **ANÁLISE, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do presente processo de Dispensa Eletrônica de Licitação, nos termos da **Lei Federal nº. 14.133/21 c/c o Decreto Estadual nº 10.086/22** e em especial do **Art. 24, da Resolução nº. 3.468/2023-SEAP e da IN 67/2021-SEGES/ME.**

Robson Gonçalves da Silva
Diretor de Material e Patrimônio
(datado e assinado eletronicamente)

Documento: **RELATORIOFINALPESQUISA_2242026_DMP.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Robson Goncalves da Silva (XXX.434.259-XX)** em 09/10/2026 15:51 Local: UEM/PAD/DMP.

Inserido ao protocolo **26.665.240-2** por: **Gilson Ferreira da Silva** em: 09/10/2026 15:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE DISPENSA Nº 224/2026-DMP ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

e-Protocolo: 26.665.240-2

Considerando o documento de formalização de demanda; o Estudo Técnico Preliminar - ETP; a; o Termo de Referência - TR, os quais evidenciaram a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sequenciamento de DNA visando suprir demandas de pesquisa do NUPELIA, sob a justificativa apresentada, e que foi realizado o presente procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme o **Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 224/2026, com fundamento no Art. 75, IV, “c”, da Lei nº 14.133/2021;**

Considerando o Relatório do(a) Agente de Contratação (fls. 343-345 – mov. 37) e o resultado final da referida Dispensa Eletrônica de Licitação;

Considerando que se relata nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (Art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido habilitada por atender todas as exigências do Aviso de Contratação e seus Anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas (Art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a **Deliberação nº 01/2024-PJU**, que dispensa a análise jurídica pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Maringá *“para dar continuidade ao processo, à adjudicação do objeto e à homologação da licitação, salvo quando haja controvérsia jurídica delimitada a ser sanada, mediante consulta específica”*;

No uso de suas atribuições legais que me foram delegadas pela **Portaria nº. 379/2023-GRE**, e nos termos do **Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21 c/c o Decreto Estadual nº 10.086/22** e em especial do **Art. 24, da Resolução nº. 3.468/2023-SEAP**, bem como a **IN 67/2021-SEGES/ME**, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado do presente procedimento, bem como **AUTORIZO** a contratação da seguinte empresa: **FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS**, CNPJ 01.001.722/0001-23, no item 1 – serviços de sequenciamento de DNA, com valor total de R\$ 4.995,00, **com fundamento no Art. 75, IV, “c”, da Lei nº 14.133/2021.**

Ademir Massahiro Moribe
Pró-Reitor de Administração
(datado e assinado eletronicamente)

Av. Colombo, 5.790 - Campus Universitário – Bloco 101 – CEP: 87020-900 - Maringá - PR
Fone: (044) 3011-4220 – sec-pad@uem.br